



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-04648/05

Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz. Autarquia Municipal. Aposentadoria por idade. Arquivamento. Devolução à origem.

RESOLUÇÃO RCI-TC 00001/16

RELATÓRIO

*Trata o presente processo do exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, para fins de registro, tendo como beneficiária a Senhora **Francisca Lindalva Duarte**, conforme Portaria N° 009/2005 (fl. 05).*

Em relatório inicial (fls. 53/54), o Órgão Técnico constatou que não havia nos autos comprovação do exercício das funções no cargo de professor; inexistência de certidão retificando a certidão de fl. 30, que informa apenas 21 anos e não 25 anos de exercício de magistério; comprovação de apenas dois anos de função em creche do Município, além de não possuir os requisitos para se enquadrar em outra regra de aposentadoria.

Em cota ministerial (fls.55/56), o MPJTCE-PB solicitou baixa de resolução estabelecendo prazo (escoado sem defesa) para a apresentação de elementos necessários à formação de juízo acerca da legalidade ou não do benefício concedido. Depois de nova notificação, a autoridade apresentou complemento de instrução (documento TC n° 04303/12) informando, em suma, que o tempo de serviço prestado à Prefeitura foi exclusivo nas funções de magistério, comprovado pela declaração da Secretaria de Educação e pelas fichas financeiras da servidora, deixando de apresentar, no entanto, documentação relativa a serviço prestado no município de Lastro.

Nesse ínterim, ocorreu o falecimento da beneficiária, conforme demonstrado pela certidão de óbito presente a fl. 77. Tendo havido a perda do objeto do processo em análise, a Unidade Técnica sugere o arquivamento dos autos com a consequente devolução ao órgão de origem.

O Relator fez incluir o processo na pauta desta sessão, dispensando intimações, oportunidade em que o MPCJTCE-PB opinou pelo arquivamento dos autos com a consequente devolução ao órgão de origem.

VOTO DO RELATOR

Percebe-se dos autos que não há objeto a apreciar, portanto, voto pelo arquivamento do processo, com a consequente devolução ao órgão de origem.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, determinar o arquivamento do processo TC N° 04648/05 e a devolução dos presentes autos ao Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 28 de janeiro de 2016.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 28 de Janeiro de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO